

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## <u>E M E N T A</u>

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2-TC 02305/17

# RELATÓRIO

<u>01.</u> PROCESSO: TC-17737/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Terezinha Alves Barbosa

03.02. IDADE: 63, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 884

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. <u>ATO</u>: Portaria nº 02/2015, fls. 32.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Francilma Rocha Teixeira – Diretora Presidente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 02 de fevereiro 2015, fls. 32.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: diário Oficial do Município de Belém

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE FEVEREIRO DE 2015, fls. 33

## 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 39/43, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº 02/2015-IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Com Proventos Proporcionais da Senhora Terezinha Alves Barbosa, formalizado pela Portaria nº 02/2015 - fls. 32, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Belém (de 02/02/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17737/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Terezinha Alves Barbosa, formalizado pela Portaria nº 02/2015 - fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de dezembro de 2017

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relato
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

#### Assinado 6 de Dezembro de 2017 às 14:46



#### Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

## Assinado 6 de Dezembro de 2017 às 18:50



# **Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO